



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Reedita, com alterações, a Resolução nº 10/2011, de 22/03/2011, que estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente do Vestibular-COPEVE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando proposta aprovada pela Câmara de Graduação em 25 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 10/2011, de 22/03/2011, que define o Regimento Interno da Comissão Permanente do Vestibular-COPEVE, conforme estabelecido no anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º A Comissão Permanente do Vestibular-COPEVE, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, tem por objetivo planejar, executar, supervisionar e avaliar todas as atividades relativas aos processos seletivos referentes à admissão de estudantes nos cursos de graduação da UFMG, e pela realização de outros concursos na UFMG, em particular no caso daqueles destinados a selecionar estudantes para os cursos da Educação Básica e Profissional ministrados pela UFMG, observando determinações e diretrizes emanadas dos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade, bem como a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º A COPEVE, presidida pelo Pró-Reitor de Graduação da UFMG, tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Conselho Acadêmico;
- III - Coordenação Geral e Subcoordenador;
- IV - Conselho de Coordenadores de Área;
- V - Secretaria;
- VI - Setores de Serviço.

Art. 3º O Conselho Acadêmico é integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Graduação da UFMG, que o preside e que, quando necessário, exercerá também o voto de qualidade em suas decisões;
- II - Coordenador Geral do Concurso Vestibular e Subcoordenador;
- III - Coordenador da Comissão Pedagógica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - 4 (quatro) membros indicados pelo CEPE, ouvidos os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação pertinentes;

V - 1 (um) professor indicado pelo Conselho de Coordenadores de Área;

VI - Diretor de Avaliação Institucional da UFMG.

§ 1º O Coordenador Geral do Concurso Vestibular e o Subcoordenador serão designados pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O professor referido no inciso III (Coordenador da Comissão Pedagógica) será indicado pela Presidência da Copeve, ouvido o Conselho Acadêmico.

§ 3º Os professores referidos no inciso IV (4 (quatro) membros indicados pelo CEPE) serão designados para a função, mediante portaria do Reitor, após indicação pelo CEPE, podendo esta indicação contemplar qualquer professor da UFMG, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A indicação dos conselheiros mencionados nos incisos III (Coordenador da Comissão Pedagógica) e IV (4 (quatro) membros indicados pelo CEPE) deverá recair em professor que cumpra, simultaneamente, os seguintes requisitos:

a) ser docente da UFMG, do quadro efetivo, com pelo menos 10 (dez) anos de magistério na Universidade, ou, excepcionalmente, docente aposentado da UFMG, hipótese em que a indicação dependerá de prévia aprovação do plenário do CEPE, após apreciar exposição de motivos do órgão responsável pela indicação;

b) demonstrar, por meio de experiências profissionais registradas em seu currículo, sua atuação em áreas relacionadas à competência do Conselho Acadêmico.

§ 5º A indicação dos membros conselheiros previstos nos incisos III (Coordenador da Comissão Pedagógica) e IV (4 (quatro) membros indicados pelo CEPE) deverá se dar em observância ao princípio de estarem representadas no Conselho Acadêmico as seguintes áreas do conhecimento:

a) Humanidades, Letras e Artes;

b) Ciências Exatas, da Terra e Tecnologias;

c) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde.

§ 6º Para dar consequência ao estabelecido no parágrafo anterior, os membros indicados pelo CEPE deverão contemplar as três áreas do conhecimento nele referidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 7º O mandato dos membros a que se referem os incisos III (Coordenador da Comissão Pedagógica); IV (4 (quatro) membros indicados pelo CEPE) e V (1 (um) professor indicado pelo Conselho de Coordenadores de Área) deste artigo será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 8º Com o propósito de se evitar a renovação simultânea de grande parte dos mandatos dos membros do Conselho Acadêmico, na primeira indicação dos membros previstos no inciso IV (4 (quatro) membros indicados pelo CEPE), o CEPE especificará dois dos indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º É vedada a participação no Conselho Acadêmico da COPEVE de pessoas que tenham parentes consanguíneos até 2º grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1º grau (cônjuge ou companheiro(a), sogros, padrasto, madrastra, genros e noras) como candidatos ao concurso vestibular.

§ 1º Os membros do Conselho Acadêmico deverão declarar ter ciência da restrição estabelecida no *caput* deste artigo, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Presidência da COPEVE a ocorrência de qualquer dessas situações, tão logo tenha conhecimento dela, sendo seu mandato extinto e tomadas as providências para a indicação de novo membro, conforme previsto no art. 3º da presente Resolução.

§ 2º Na hipótese do Presidente da COPEVE se enquadrar nesta situação, este deverá se afastar do cargo, sendo substituído pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação, o mesmo ocorrendo com este, em igual caso de impedimento, hipótese em que será substituído pelo Decano da Câmara de Graduação.

Art. 5º É também vedado aos membros do Conselho Acadêmico, salvo aqueles previstos nos incisos II (Coordenador Geral do Concurso Vestibular e Subcoordenador) e V (Diretor de Avaliação Institucional da UFMG) do art. 3º, o desenvolvimento de qualquer atividade no Concurso Vestibular, excetuadas aquelas da estrita competência deste Conselho.

Art. 6º Integram a COPEVE os seguintes Setores de serviço:

- I - Elaboração de Provas;
- II - Aplicação de Provas;
- III - Correção de Provas;
- IV - Pedagógico;
- V - Segurança;
- VI - Informática;
- VII - Apoio ao Candidato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VIII - Financeiro;

IX - Estatísticas e Análise de Dados;

X - Operacional.

§ 1º Cada um dos setores terá um Coordenador, indicado conforme previsto nos parágrafos deste artigo.

§ 2º Os Setores de Elaboração de Provas e de Correção de Provas terão também Coordenadores de Área.

§ 3º Para efeito da presente Resolução, conceitua-se como Área cada disciplina integrante do Concurso Vestibular, sendo que, no caso das provas de Aptidão Específica, o conjunto dessas provas para um mesmo curso constitui uma mesma Área.

§ 4º Os Coordenadores de Área de Elaboração de Provas e de Correção de Provas serão os mesmos, para uma mesma área, podendo, excepcionalmente, na Correção de Provas o coordenador ser substituído por um membro da equipe de Elaboração de Provas, desde que, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 5º Os Coordenadores de Elaboração de Provas e de Correção de Provas, serão indicados pelo Conselho Acadêmico.

§ 6º Os Coordenadores dos Setores previstos nos incisos II, V, VI, VII, VIII, IX e X serão indicados pelo Presidente da COPEVE, ouvida a Coordenação Geral da COPEVE.

§ 7º Os Coordenadores dos Setores previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, bem como os Coordenadores de Área, serão indicados por um período de 3 (três) anos, permitida a recondução, facultando-se ao Conselho Acadêmico, a qualquer momento, a substituição de quaisquer deles, sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

§ 8º Os Coordenadores previstos nos incisos V a X do *caput* deste artigo poderão ser substituídos a qualquer momento.

§ 9º Os Coordenadores de Setores serão preferencialmente servidores efetivos da UFMG (docente, técnico ou administrativo), facultando-se ao Conselho Acadêmico avaliar situações especiais e aprovar a indicação de Coordenadores que não pertençam aos quadros de pessoal efetivo da Universidade.

Art. 7º Os Coordenadores dos Setores previstos nos incisos I a VI do art. 6º, bem como os Coordenadores de Área, não poderão ter parentes consanguíneos até 2º grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1º grau (cônjuge ou companheiro(a), sogros, padrasto, madrasta, genros e noras) como candidatos a concurso vestibular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os Coordenadores mencionados deverão declarar ter ciência da restrição estabelecida no *caput* deste artigo, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Presidência da COPEVE a ocorrência de qualquer dessas situações, tão logo tenha conhecimento dela, sendo providenciada a sua pronta substituição, nos termos previstos na presente Resolução.

Art. 8º O Conselho de Coordenadores de Área, presidido pelo Coordenador Geral do Vestibular, é integrado pelos Coordenadores dos Setores de Elaboração, pelo Coordenador do Setor Pedagógico.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Presidente da COPEVE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, sendo, em caso de ausência, substituído, nessa função, pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação e, persistindo a ausência, pelo Coordenador Geral do Vestibular;

II - supervisionar todas as atividades do Conselho Acadêmico;

III - atuar como o principal interlocutor do Conselho Acadêmico junto aos órgãos e as autoridades da UFMG;

IV - dar consequência às decisões do Conselho Acadêmico, cuidando para que sejam observadas ou encaminhando-as para deliberação dos órgãos universitários competentes;

V - zelar pela observância do orçamento aprovado pelo Conselho Universitário para os concursos e tomar as providências necessárias para a apresentação da prestação de contas, em formato adequado e tempo hábil;

VI - coordenar a realização dos estudos relativos ao Vestibular, inclusive aqueles voltados para a orientação dos candidatos, sejam os promovidos pelo Conselho Acadêmico ou outros demandados pela Câmara de Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação;

VII - indicar os Coordenadores dos Setores de Aplicação de Provas, de Segurança, de Apoio ao Candidato, de Informática, de Correção, de Estatísticas e de Análise de Dados, do Setor Financeiro, do Setor Operacional e o Coordenador Pedagógico, ouvida a Coordenação Geral da COPEVE, bem como substituí-los, quando julgar conveniente.

Art. 10. Compete ao Coordenador Geral do Concurso Vestibular:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Áreas, sendo, em caso de ausência, substituído, nessa função, pelo Coordenador Adjunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - coordenar toda a realização dos Concursos - preparação, divulgação, inscrição dos candidatos, aplicação e correção de provas, apuração e divulgação dos resultados, bem como procedimentos correlatos – zelando para o bom andamento dos trabalhos, em conformidade com as deliberações pertinentes do Conselho Acadêmico e dos Colegiados Superiores da UFMG.

III - coordenar a formação de equipes encarregadas da realização dos Concursos;

IV - representar a COPEVE junto aos meios de comunicação e à comunidade em geral;

V - dirigir os serviços dos setores e da secretaria da COPEVE;

VI - executar outras atividades que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho Acadêmico ou por sua Presidência;

VII - exercer a Presidência da COPEVE quando estiverem impedidos ou ausentes, simultaneamente, o Pró-Reitor de Graduação e o Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico:

I - supervisionar e avaliar os procedimentos de todos os concursos realizados pela COPEVE;

II - promover estudos visando à reformulação das políticas de acesso ao ensino superior na UFMG;

III - propor aos órgãos competentes da Universidade medidas visando ao aperfeiçoamento do Concurso Vestibular;

IV - sugerir, anualmente, as normas para realização dos Concursos, para deliberação da Câmara de Graduação e do CEPE;

V - estabelecer os mecanismos de interação da COPEVE com os sistemas de ensino fundamental e médio, visando à divulgação e o debate de temas relativos ao Concurso, e zelar pelo bom funcionamento desses mecanismos;

VI - indicar os Coordenadores dos Setores de Elaboração e de Correção de Provas, bem como providenciar sua substituição, sempre que julgar conveniente.

VII - estabelecer critérios para a composição das equipes de elaboração e correção de provas, cuidando para que uma mesma equipe seja integrada por docentes de mais de uma Unidade de Ensino, excetuado o caso das provas de aptidão específica, bem como verificar a observância desses critérios;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VIII - aprovar os nomes dos integrantes das equipes de elaboração de provas;

IX - estabelecer diretrizes para a elaboração e correção de provas, bem como para o estabelecimento dos programas referentes às mesmas;

X - verificar a observância das diretrizes estabelecidas para os programas das provas do Vestibular e encaminhar o edital correspondente à Câmara de Graduação, até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das provas que são da responsabilidade de elaboração, aplicação e correção da UFMG;

XI - propor, anualmente, a tabela de gratificações dos Concursos, para aprovação final pelo Conselho Universitário;

XII - elaborar, com o apoio dos setores pertinentes da COPEVE, o orçamento dos Concursos, até o mês de Junho, do ano anterior ao Concurso, bem como o relatório de prestação de contas no mês de Dezembro, do ano em que o concurso se realizar, para que ambos sejam submetidos à apreciação do Conselho Universitário;

XIII - elaborar, com o apoio dos setores pertinentes da COPEVE, relatório anual referente aos aspectos acadêmicos dos concursos, incluindo questões políticas e pedagógicas atinentes ao mesmo, apresentando ao Reitor no mês de abril, para apreciação da Câmara de Graduação e do CEPE;

XIV - definir o número de integrantes de cada equipe de elaboração e de correção de provas, a partir de propostas apresentadas pelo Conselho de Coordenadores de Área;

XV - estabelecer prazos para o cumprimento de tarefas referentes aos Concursos, sempre que necessário.

§ 1º Os Coordenadores de Área e o Coordenador do Setor Pedagógico serão professores pertencentes aos quadros efetivos da UFMG, facultando-se ao Conselho Acadêmico autorizar, em casos excepcionais devidamente solicitados e justificados, a indicação de Coordenador de Área ou Coordenador do Setor Pedagógico que seja docente aposentado da UFMG.

§ 2º É recomendado que as equipes de elaboração e de correção de provas incluam professores vinculados aos programas de formação de licenciados na UFMG, em particular aqueles cujo trabalho se oriente para as atividades de junto ao ensino médio.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Acadêmico poderá autorizar a constituição de uma equipe de elaboração de provas integrada exclusivamente por professores de uma mesma Unidade de Ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 12. Compete ao Conselho de Coordenadores de Área:

I - propor os programas das disciplinas integrantes do Concurso Vestibular, observando as diretrizes e determinações emanadas do Conselho Acadêmico, no prazo determinado pelo Conselho Acadêmico;

II - propor ao Conselho Acadêmico, de forma justificada, a dimensão das equipes de elaboração e de correção de provas, cuidando para, sempre que conveniente, estabelecer tarefas diferenciadas para os membros dessas equipes;

III - sugerir os membros das comissões encarregadas da elaboração das provas, para aprovação do Conselho Acadêmico.

IV - designar os membros das comissões encarregadas da correção das provas;

V - dirigir e executar os mecanismos de interação da COPEVE com os sistemas de Ensino Fundamental e Médio determinados pelo Conselho Acadêmico, visando à divulgação e o debate de temas relativos ao Concurso;

VI - cumprir os prazos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico para o processo de elaboração e correção de provas;

VII - planejar o treinamento das equipes de elaboração e correção de provas, inclusive no que se refere à capacitação de professores interessados em desempenhar essas tarefas nos concursos vestibulares;

VIII - indicar um professor para o Conselho Acadêmico;

IX - colaborar com o Conselho Acadêmico na elaboração do relatório anual, referente aos aspectos acadêmicos do Concurso, bem como em outras atividades para as quais essa colaboração for solicitada.

Art. 13. É vedada a participação nas equipes de elaboração e de correção de provas, referentes aos exames para admissão de estudantes em curso de graduação da UFMG, de pessoas que tenham parentes consanguíneos até 2^o grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1^o grau (cônjuge ou companheiro(a), sogros, padrasto, madrasta, genros e noras) como candidatos nesses exames.

Parágrafo único. Todos os membros dessas equipes deverão declarar ciência dessa proibição e comprometerem-se a informar esse fato ao Coordenador Geral, para as providências devidas, tão logo tenham conhecimento de que um parente consanguíneo até o 2^o grau ou afim até o 1^o grau tenha se inscrito como candidato nesses exames.

Art. 14. É igualmente vedada a participação, nas equipes de elaboração e de correção de provas do Concurso Vestibular, de profissionais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

pertencentes ou não aos quadros de pessoal da UFMG, que atuem na última série do Ensino Médio, ou em cursos preparatórios para o vestibular.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação do presente Regimento Interno, a estrutura e o funcionamento da COPEVE deverão estar a ele adaptados.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão